LEI N° 366 / 64

AMPLIA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 192 – CAPÍTULO 11 – TÍTULO V – DA LEI 340

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica inserido no artigo 192 da Lei 140 – capítulo 11 – Título V o seguinte:

Item 3 – Para os estabelecimentos de secos e molhados por atacado:

a) nos dias úteis, domingos e feriados nacionais, observar-se-á o disposto nas alíneas "a" e "b" do item 1 da mesma Lei – Artigo – Capítulo e Título.

b) aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.

Prefeitura Municipal de Muriaé, 22 de maio de 1964.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal